



4 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

04ª VARA - ARACAJU-SE

Edital Nº 16/2026

(gestora do leilão unificado)

EDITAL

LEILÃO UNIFICADO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

PRAÇA Nº 16//2026

O Dr. JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, Juiz Federal da 4.ª Vara; no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

#### 1. DATAS

1.º Leilão: Dia 14/07/2026, às 10h, pelo maior lance, observados os critérios definidos no anexo deste edital em relação aos respectivos lotes.

2.º Leilão: Dia 21/07/2026, às 10h, pelo maior lance, observados os critérios definidos no anexo deste edital em relação aos respectivos lotes.

#### 2. LOCAL DAS PRAÇAS /MODALIDADE DO LEILÃO

2.1. A realização do leilão será feita na modalidade exclusivamente eletrônica (CPC, art. 879, II e art. 882, §§ 1º e 2º), a ser hospedado em sítio eletrônico de responsabilidade do leiloeiro adiante designado, sob o endereço virtual apontado no item 3.

2.2. Havendo necessidade de retorno à modalidade presencial, será ela objeto de Edital de caráter aditivo ao presente, a ser publicado em até 05 (cinco) dias antes da data de realização do leilão (CPC, art. 887, § 1º) e tomará como local o AUDITÓRIO DO PRÉDIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, n.º 1.500, Capucho - Centro Administrativo Augusto Franco - Aracaju/SE.

2.3. Além da publicação nos meios físicos previstos em lei, este Edital e, em havendo, seu aditivo serão publicados no sítio eletrônico da Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe ([www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br)) e no sítio eletrônico de responsabilidade do leiloeiro designado e expresso no item 3.

#### 2.4. OBSERVAÇÕES.

2.4.1. Os bens serão apreendidos pelo leiloeiro oficial designado pelo Juízo da 4ª Vara Federal, observada a sistemática de hastas públicas virtuais, prevista na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal.

2.4.2. Em havendo a modalidade presencial, os lances daqueles que optarem por tal modalidade deverão ser formulados mediante comparecimento ao local indicado, no qual serão apreendidos os bens pelo leiloeiro.

2.4.3. Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a), a participação no certame na modalidade de hastas públicas virtuais. Eventuais dificuldades ou problemas de ordem técnica referentes ao sistema de transmissão eletrônica que, a qualquer momento do certame, afetem a participação em tal modalidade, não ensejarão oportunidade para impugnação, recurso, reclamação ou pedido de desfazimento ou repetição da hasta, assumindo o interessado direitos e obrigações apenas e exclusivamente pelas ofertas efetivamente recebidas pelo leiloeiro.



2.4.4. A 4.<sup>a</sup> Vara Federal desta Seção Judiciária do Estado de Sergipe está situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, n.º 1.500, 2º Andar, Capucho - Centro Administrativo Augusto Franco - Aracaju/SE. Conforme Portaria 01/2026 (Direção do Foro da Seção Judiciária de Sergipe), o atendimento às partes, advogados, procuradores e demais interessados será realizado pelo e-mail (vara4.atendimento@jfse.jus.br), das 9h às 18h, nos dias úteis. Para atendimento presencial, por telefone (79-3216-2200) e pelo "BALCÃO VIRTUAL", disponível no site www.jfse.jus.br, o horário vigente vai das 9h às 14h, nos dias úteis.

2.4.5. Solicitações e requerimentos que tratam especificamente dos bens submetidos a leilão devem ser formulados perante a unidade responsável pela oferta do lote correspondente, consoante canais divulgados no site www.jfse.jus.br.

## 2.5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, DA IMPLANTAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO:

2.5.1. A modalidade online do leilão deverá ser fielmente realizada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro(s) público(s) e demais usuários do sistema de leilões online.

2.5.2. O leiloeiro público oficial, até o dia anterior ao leilão, estará à disposição dos interessados para auxiliar no esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão online, podendo ser contatado conforme disponibilizado no item 3 deste Edital.

2.5.3. O interessado em participar do leilão via internet deverá cadastrar-se gratuitamente com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações fornecidas quando de seu cadastro, a ser integralmente preenchido de acordo com as normas previstas neste Edital e no Termo de Compromisso presente no sítio eletrônico.

2.5.4. Para o cadastramento, será obrigatório comprovar capacidade civil e ausência de impedimento nos termos dos itens 7 e 8 deste Edital, informando os respectivos dados, e a certificação digital do interessado em participar do leilão ou a apresentação da cópia autenticada dos documentos a seguir enumerados:

i) se pessoa física: a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por entidades de classe, tais como OAB, CREA, CRM e outras, ou pelas Forças Armadas do Brasil); b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); c) RG ou documento equivalente e nome e CPF do cônjuge, se for o caso; d) comprovante de residência em nome do arrematante (conta de água, luz ou telefone); e) e-mail.

ii) se pessoa jurídica: a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) contrato social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual; c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por entidades de classe, tais como OAB, CREA e CRM, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica; d) e-mail.

iii) os documentos que instruem o cadastro deverão ser apresentados posteriormente pelo leiloeiro à Secretaria responsável pelos processos.

2.5.5 A aprovação do cadastro, condicionada à deliberação do Juízo da 4ª Vara Federal, será confirmada por e-mail, utilizando-se única e exclusivamente o endereço informado pelo usuário.

2.5.6. O interessado assumirá integralmente os direitos e obrigações realizados com seu identificador/senha de acesso online, ficando inteiramente responsável por impedir que terceiros tenham acesso e/ou façam uso indevido de tais dados.

2.5.7. No caso de uso não autorizado de sua senha, o interessado assumirá direitos e obrigações decorrentes de tal ato até o momento em que comunicar tal fato, por escrito, ao leiloeiro, considerando-se ocorrida tal comunicação quando de seu efetivo recebimento pelo destinatário.

2.5.8. O usuário cadastrado, todas as vezes que quiser participar do leilão online e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão Online, constante do sítio eletrônico do leiloeiro público oficial.

2.5.9. Os demais procedimentos a serem adotados durante e após o leilão online e que não estejam devidamente expressos no presente Edital, deverão seguir rigorosamente o que estabelece os Capítulos II e III da Resolução nº



92/2009, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que diz respeito às penalidades, itens de segurança, dúvidas dos usuários e demais obrigações dos arrematantes e do leiloeiro público oficial, constantes dos Capítulos IV a VI do aludido ato normativo, aplicando-se, ainda, no que couber, as suas disposições finais.

### 3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

José Ivan de Souza Rabelo, Jucese 96/1530-2.

Endereço do escritório: Rua Juarez Carvalho, n. 303, apto. 203, quadra B, condomínio Vizcaya Residence, Bairro Jardins, CEP 49.025-370, Aracaju/SE

Telefones: (79) 99137-6111/(79) 99945-2644/(79) 99140-8990.

E-mail: joseivandesouzarabelo@gmail.com, contato@realizaleiloes.com.br

Sítio/Hospedagem do leilão eletrônico: [www.realizaleiloes.com.br](http://www.realizaleiloes.com.br)

### 4. DOS BENS

4.1. Os que constam a partir do anexo II deste Edital, publicado no órgão oficial, disponível no endereço eletrônico [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) e na Secretaria da 4.<sup>a</sup> Vara Federal desta Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

4.2. A arrematação de qualquer bem implica, quanto ao arrematante, reconhecimento irretratável de sua real correta identificação, características, localização e estado de conservação em que se encontrarem ao tempo de sua entrega/imissão em favor do arrematante, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a (i) providências demarcatórias ou (ii) atinentes a retificações de registros imobiliários que decorram ou não de discrepâncias entre a área registrada do imóvel e aquela que resultar de posterior medição; (iii) remoção de eventuais ocupantes, no contexto dos itens imediatamente anteriores; (iv) despesas de guarda/depósito e/ou transporte; (v) consertos ou reparos de qualquer natureza, quer se trate de vício oculto ou não.

4.3. A descrição individualizada dos bens por lote encontra-se em Anexos do presente Edital, separados de acordo com a unidade jurisdicional.

### 5. VISITAÇÃO AOS BENS

5.1. Os interessados, antes das datas designadas para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar os bens nos locais em que se encontrarem, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e no sábado, das 9h às 12h.

5.2. O acompanhamento por Oficial de Justiça depende de prévia e formal solicitação a ser requerida junto à respectiva Secretaria da Vara Federal responsável pelo lote, ficando seu atendimento condicionado ao juízo de oportunidade e conveniência da Justiça Federal.

### 6. DÍVIDAS RELACIONADAS AOS BENS E PRAZOS DE TRANSFERÊNCIA

6.1. A arrematação dos bens ofertados nos anexos deste Edital, salvo específica disposição no lote em sentido diverso, ensejará aquisição livre de anteriores dívidas relacionadas aos bens, observados os arts. 908, § 1º, CPC e 130, Parágrafo único, CTN, e em particular o abaixo disposto:

6.1.1. Tratando-se de veículos automotores ou similares, os arrematantes não arcarão com débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento, multas pendentes e eventuais outros débitos, desde que anteriores à data de expedição do auto de arrematação. Arcarão, todavia, com os custos administrativos regulares estabelecidos pelos órgãos competentes (como vistoria e da taxa de transferência, por exemplo) para a formalização da transferência de propriedade.

6.1.2. Tratando-se de imóveis, não arcarão os arrematantes quanto ao pagamento de débitos referentes a IPTU, FORO e LAUDÊMIO, TAXAS (tributárias, pela prestação de serviços públicos ou poder de polícia) ou CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA cujos fatos geradores sejam integralmente anteriores à data de expedição do auto de arrematação. Obrigações de natureza privada (taxas condominiais, pagamentos devidos a concessionárias de distribuição de água e/ou energia elétrica, etc) não se compreendem na isenção de que trata a presente norma e devem ser solucionadas diretamente pelo arrematante junto aos interessados e sem qualquer intervenção do Juízo Federal responsável pela oferta do lote.

6.1.3. Tratando-se de imóveis, arcarão os arrematantes com os custos de transferência de propriedade.



6.2. O arrematante efetuará, junto ao órgão/serviço competente, a devida solicitação de transferência de propriedade do bem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de disponibilização em seu favor da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega.

6.3. Cabe ao interessado na arrematação verificar a existência de débitos ou ônus de natureza diversa (tais como taxas condominiais, pagamentos devidos a concessionárias de distribuição de água e/ou energia elétrica, etc.) que recaiam sobre o bem, preexistentes ou não, ficando desde já ciente que deverá promover pelos próprios meios as medidas necessárias ao pagamento/regularização.

## 7. DOS QUE PODEM OFERECER LANÇO PARA ARREMATAR

7.1. Podem oferecer lanço todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas.

7.2. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

7.3. As pessoas jurídicas serão representadas por seus responsáveis legais, devendo ser apresentado comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) e cópia dos atos estatutários atualizados.

7.4. Os interessados poderão ser representados por procurador com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

7.5. Os arrematantes deverão fornecer ao leiloeiro, no dia do leilão, cópia do RG, CPF, bem como do comprovante de residência, e no caso de pessoa jurídica o CNPJ e contrato social integral e atualizado.

## 8. DOS QUE NÃO PODEM OFERECER LANÇO

8.1. Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

8.2. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

8.3. O juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

8.4. Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

8.5. Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

8.6. Os advogados de qualquer das partes;

8.7. Aqueles cuja participação tenha sido vedada por decisão judicial apta a produzir efeitos.

## 9. DA ARREMATÇÃO E SEU PAGAMENTO

9.1. Respeitado o preço mínimo de arrematação especificado em cada lote, será considerada vencedora a proposta de maior valor, respeitados os §§ 2º e 3º, do art. 892; art. 893 e §§ 7º e 8º do art. 895, do CPC.

9.2. Quando um determinado lote não receber lance durante a realização do leilão e antes do seu encerramento, o leiloeiro está autorizado a recolocá-lo em disputa, caso haja manifestação de interessado presencial e/ou via online, podendo participar todos os usuários cadastrados.

9.3. Se porventura ocorra a desistência do lote arrematado até o encerramento do leilão, será o bem ofertado ao interessado que apresentou o segundo maior lance, adotando-se tal valor para efeito de arrematação.

9.4. Salvo autorização expressa de parcelamento, o valor da arrematação será pago à vista, pela melhor oferta, mediante depósito em dinheiro na Caixa Econômica Federal, PAB/JUSTIÇA FEDERAL ARACAJU/SE (agência n.º 0654-8), mediante guia(s) bancária(s) e no prazo de até 03 (três) dias úteis seguintes ao da hasta, de forma a compreender i. o valor da arrematação; ii. comissão do leiloeiro (art. 23, § 2.º, Lei n.º 6.830/1980), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; iii. custas judiciais, no patamar 0,5% (meio por cento) sobre o



valor total da arrematação, mas limitadas ao mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e ao máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

9.5. O arrematante é integralmente responsável pelo correto preenchimento e recolhimento das referidas guias. Sem prejuízo disso, poderá buscar auxílio do leiloeiro para a realização de tal procedimento, o que fica desde já autorizado.

9.6. Se a referida agência bancária, por qualquer motivo, não estiver em funcionamento no dia da hasta pública, o arrematante terá prazo de até 72 (setenta e duas) horas após retorno do funcionamento para comprovar o pagamento integral do lance ofertado, nos termos previstos no presente edital.

9.7. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, incorrerá nas sanções previstas no art. 897 do vigente CPC, quais sejam: (i) perda da caução, acrescida da comissão do leiloeiro; (ii) inabilitação para participar do novo leilão referente aos mesmos bens.

9.8. Nos casos em que for autorizado o parcelamento da arrematação, devem ser observadas as condições constantes do item 11 deste edital.

9.9. A desistência da arrematação ou inconformismo posterior só serão examinados nas hipóteses previstas neste edital e na lei processual.

9.10. A arrematação de imóvel pertencente a incapaz observará o art. 896 e parágrafos, do Código de Processo Civil.

## 10. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

10.1. São acrescidos ao valor do lanço a comissão do leiloeiro e custas judiciais, nos termos descritos no item 9.4.

10.2. Poderá incidir ainda sobre o valor do lanço remuneração devida ao leiloeiro com referência a guarda/depósito dos bens, a depender de específica decisão a respeito, proferida na respectiva execução até a abertura do leilão.

10.3. Em qualquer hipótese de impontualidade no pagamento dos valores devidos pelo arrematante, só será aceita purgação da mora enquanto não proferida decisão em sentido contrário, exigindo-se pronto depósito/pagamento acrescido de atualização monetária, encargos e multa prevista no art. 895, § 4º, do CPC e/ou em legislação extravagante e/ou em disposição específica deste Edital ou seus Anexos.

## 11. CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO.

### 11.1. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1.1. O parcelamento da arrematação só será ofertado quando os respectivos exequentes tiverem manifestado tal intenção junto a este Juízo em até 05 (cinco) dias úteis antes do leilão, mediante ofício em que devem esclarecer se assim o fazem para praças específicas ou por tempo indeterminado e, ainda, se existem outras condições para o parcelamento além daquelas previstas neste Edital.

11.1.2. Para os fins do item anterior, não será permitido parcelamento caso a parte exequente imponha condições que contrariem o presente Edital.

11.1.3. Autorizado o parcelamento, será exigido no prazo de até 03 (três) dias úteis seguintes ao da hasta, mediante guia(s) bancária(s): i. o pagamento de entrada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lanço sobre os bens de qualquer natureza; ii. comissão do leiloeiro (art. 23, § 2.º, Lei n.º 6.830/1980), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; iii. custas judiciais, no patamar de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, limitadas ao mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e ao máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), iv custas de guarda/depósito de bens indicadas no item 10.2.

11.1.4. A gestão do parcelamento é de responsabilidade da parte exequente.

11.1.5. Ao arrematante cabe observar e satisfazer as condições exigidas pela parte exequente para o parcelamento, desde que adstritas aos termos deste Edital, agindo com zelo e diligência para satisfazê-las, sobretudo em face do que dispõe o item 11.1.7. deste Edital.



11.1.6. O parcelamento estabelece relação jurídica autônoma entre a parte exequente e o arrematante. Assim, seu descumprimento deverá ser solucionado em demanda própria e não nos autos da execução em que teve origem a arrematação.

11.1.7. A parte exequente será especificamente intimada da arrematação mediante parcelamento e terá o prazo previsto pelo art. 903, §2º, do CPC, contado em dobro quando previsto em lei, para informar razão que impeça sua conclusão/consolidação.

11.1.8. Ultrapassado o prazo de que trata o item 11.1.7., expedir-se-á carta de arrematação e será considerada preclusa a possibilidade de desfazimento da arrematação nos próprios autos e o parcelamento não mais poderá ser objeto de retratação/desistência pela parte exequente, observado o que dispõe o art. 903, § 4º, CPC.

11.1.9. Do mesmo modo, ultrapassado o prazo de que trata o item 11.1.7. o valor correspondente ao total objeto de parcelamento será integralmente computado para fins de quitação/abatimento do crédito exequendo e tal imputação não será de qualquer modo condicionada, limitada ou restringida por fatos que digam respeito à relação jurídica estabelecida entre parte exequente e arrematante por ocasião do parcelamento.

11.1.10. Não será admitida a inclusão, no parcelamento, de valores correspondentes a créditos preferenciais executados em outros Juízos, a exemplo dos créditos trabalhistas, cabendo ao arrematante realizar por ocasião da hasta depósito integral referente a esta quantia em conta vinculada ao Juízo responsável pela oferta do bem.

11.1.11. Não será admitida a inclusão, no parcelamento, do valor que superar o total do crédito em execução, cabendo ao arrematante realizar por ocasião da hasta depósito integral referente a esta quantia ao Juízo responsável pela oferta do bem.

11.1.12. Não será admitida a inclusão, no parcelamento, da comissão do leiloeiro e das custas judiciais, cabendo ao arrematante realizar por ocasião da hasta, depósito integral referente a esta quantia ao Juízo responsável pela oferta do bem.

11.1.13 Não será admitida a inclusão, no parcelamento e no valor de entrada (previsto no item 11.1.3.), o valor relativo à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução que recaia sobre o produto da alienação do bem, cabendo ao arrematante realizar por ocasião da hasta, depósito integral referente a esta quantia ao Juízo responsável pela oferta do bem.

## 11.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARCELAMENTO PARA OS PROCESSOS EM QUE É EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL

11.2.1. Observadas e respeitadas as condições gerais acima estabelecidas (item 11.1. e seguintes), para os processos em que é parte exequente a Fazenda Nacional serão também aplicadas adicionalmente as condições previstas no art. 98 da Lei n.º 8.212/1991, complementadas pela Portaria n.º 1026/2024, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja íntegra compõe anexo deste edital.

11.2.2. Além de outras versadas pela lei e atos acima enumerados, expõem-se as seguintes condições básicas:

11.2.2.1. O valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado, paga nos termos do item i. do art. 11.1.3 deste edital.

§ 1º O valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o item acima, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

§ 2º O valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

11.2.2.2. No caso de feitos pensados/reunidos, será considerado o somatório das dívidas exequendas.



11.2.2.3. O arrematante deverá depositar a 1ª (primeira) parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance sobre os bens (conforme item 11.1.3), através de Guia de Depósito (DJE) emitida exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, com o código da Receita 4396, de acordo com a Portaria nº 1026/2024, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, indicada no item 11.2.1.

11.2.2.4. Ainda que eventualmente não expedida a carta de arrematação ou mesmo que não concluídas as formalidades administrativas do parcelamento, o arrematante fica obrigado a depositar as parcelas subsequentes pontualmente, fazendo-o diretamente em favor da parte exequente, conforme Portaria nº 1026/2024, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, indicada no item 11.2.1.

11.2.2.5. Como já disposto nos itens 11.1.4. e 11.1.5. deste edital, é de inteira responsabilidade do arrematante diligenciar diretamente junto à parte exequente a satisfação de todas as demais condições adicionais reportadas no item 11.2.1., sendo-lhe vedado alegar desconhecê-las para eximir-se de seu cumprimento.

11.2.2.6. Fica vedado o parcelamento da arrematação quando o executado for "MASSA FALIDA", à exceção dos casos em que o bem penhorado for de propriedade de algum corresponsável incluído no polo passivo da execução/cumprimento de sentença.

11.2.2.7. Nos termos da Portaria PGFN nº 1026/2024 (arts. 1º, §2º e art. 2º), não será concedido o parcelamento da arrematação:

- a) de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves;
- c) caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;
- d) no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e
- e) para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:
  - e.1) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
  - e.2) não detenha certificado de regularidade com o FGTS;
  - e.3) esteja em recuperação judicial ou falido;
  - e.4) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula;
  - e.5) esteja com insolvência civil decretada;
  - e.6) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula;
  - e.7) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos da Portaria PGFN nº 1026/2024, de 20 de junho de 2024, ou das Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002; ou
  - e.8) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal);
- f) para as execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

11.2.2.8. Nos casos de arrematação com proposta de parcelamento do valor correspondente à alienação judicial, constará no auto de arrematação o visto do Procurador da Fazenda Nacional atestando a verificação dos documentos listados no art. 4º, §1º da Portaria PGFN nº 1026/2024, de 20 de junho de 2024.

11.2.2.9. O disposto no item 11.2 - processos em que é parte a FAZENDA NACIONAL - não se aplica aos lotes da 2ª Vara Federal de Sergipe.



## 12. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

12.1. Caso não haja oposição de embargos à arrematação ou adjudicação, a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita em prazo hábil, desde que comprovado o pagamento do lance ofertado e das custas de arrematação.

12.2. No caso de arrematação objeto de parcelamento, a Carta de Arrematação conterá cláusulas resolutivas em favor da parte exequente.

12.3. Em pendendo discussão judicial sem efeito suspensivo capaz de afetar a alienação judicial do bem, poderá ser expedida, a critério do Juízo responsável, Carta de Arrematação com cláusula resolutiva subordinada ao resultado da respectiva demanda.

12.4. Salvo autorização judicial expressa e específica a ser proferida em momento próprio, observados conforme o caso os termos do item 15.4.3 deste Edital, o arrematante não se eximirá de realizar o pagamento pontualmente, nos exatos termos definidos quando da arrematação sob o pretexto de eventuais impugnações posteriores ao certame, quer adotem ou não a forma de embargos à arrematação, adjudicação ou ação anulatória. Em tais situações, todavia, fica-lhe facultado requerer o depósito judicial do montante devido, inclusive de eventuais parcelas subsequentes.

12.5. Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor pago ser-lhe-á devolvido.

## 13. IMISSÃO NA POSSE DOS BENS

Observadas as disposições dos itens 4 e 6 deste Edital além de outras específicas eventualmente expressas no respectivo lote, o Juízo responsável pela oferta do bem garantirá ao arrematante a imissão na posse do bem.

## 14. INTIMAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E COMUNICADOS

14.1. Sem prejuízo de intimações realizadas no bojo dos respectivos processos, ficam intimados do presente Edital caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada, inclusive das datas do leilão designado, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil:

14.1.1. O executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

14.1.2. O coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

14.1.3. O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

14.1.4. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

14.1.5. O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

14.1.6. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

14.1.7. O promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

14.1.8. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

## 15. DESISTÊNCIA DA ARREMATÇÃO

15.1. Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução opostos pelo executado ou ação autônoma, na forma do art. 903 do CPC, salvo exceções previstas em Lei.

15.2. A arrematação poderá, no entanto, ser invalidada quando eivada de vício ou realizada por preço vil, bem como pode ser considerada ineficaz em relação ao credor pignoratício, hipotecário ou anticrético não intimado.



15.3. A arrematação pode ser considerada resolvida/desfeita, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução no tempo e modo devidos.

15.4. O arrematante poderá desistir da arrematação, na forma do art. 903, § 5º, do CPC:

15.4.1. Se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame preexistente não mencionado no edital;

15.4.2. Se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903;

15.4.3. Uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do art. 903, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.

15.5. Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência").

## 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Cópia(s) deste Edital com seus anexos deve(m) ser encaminhada(s) às Vara(s) da Justiça do Trabalho da 20ª Região, sediadas em Aracaju e com competência para execução, para que até a data do leilão informem ao Juízo Federal responsável pelo lote a existência de eventual crédito privilegiado pendente de satisfação.

16.2. Cabe exclusivamente ao Juízo Federal responsável pelo respectivo lote decidir acerca dos incidentes que digam respeito exclusivamente ao bem ofertado e eventual determinação de retirada/cancelamento do leilão não ensejará qualquer tipo de indenização, ressarcimento, compensação ou reconhecimento de direito de qualquer natureza em favor de eventuais interessados em concorrer à arrematação.

16.3. Pelas siglas CPC e CTN adotadas neste Edital compreendem-se, respectivamente, Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

16.4. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, datado eletronicamente conforme rodapé deste documento (Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006) que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal SJ/SE, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/80 e art. 886 do CPC e afixado no local de costume. Gilvânia Barboza de Souza, Técnica Judiciária, e Liz Moraes Nobre Marques, Técnica Judiciária, digitamos. Igor de Souza Melo, Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal, subscrevo este, que vai devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal.

JAILSOM LEANDRO DE SOUSA

Juiz Federal da 4.ª Vara

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I - PORTARIA PGFN/MF Nº 1026, DE 20 DE JUNHO DE 2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

PORTARIA PGFN/MF Nº 1026, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 1º A alienação judicial é aquela realizada por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial, nos termos do art. 879 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil e da regulamentação da PGFN.

§ 2º As disposições constantes desta Portaria:

I - não se aplicam à alienação judicial decorrente de execução fiscal da dívida ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

II - não impedem a aplicação do art. 895 do Código de Processo Civil; e

III - não se aplicam à alienação de ativos através do programa Comprei, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

Art. 2º. O valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado.

Parágrafo único. É vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial:

I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves;



III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º, desta Portaria;

IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;

V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e

VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:

a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS;

c) esteja em recuperação judicial ou falido;

d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula;

e) esteja com insolvência civil decretada;

f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula;

g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos desta Portaria ou das Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002; ou

h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

Art. 3º. As disposições da presente Portaria deverão constar no edital do leilão como condição de concessão do parcelamento.

## CAPÍTULO II

### DO DEFERIMENTO E FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 4º. A assinatura do termo de alienação importa no deferimento do parcelamento.

§ 1º No momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - na hipótese de arrematante/adquirente pessoa jurídica:

a) Comprovante de Regularidade de Inscrição e de Situação do CNPJ;

b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; e

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

II - na hipótese de arrematante/adquirente pessoa física:

a) Comprovante de Regularidade de Situação Cadastral no CPF; e

b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 2º Na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 desta Portaria.

Art. 5º. Deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço [regularize.pgfn.gov.br](http://regularize.pgfn.gov.br).



§ 1º O requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação.

§ 2º A análise do requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo no Portal REGULARIZE.

§ 3º O adquirente/arrematante deverá apresentar cópias:

I - da avaliação oficial do bem alienado;

II - do auto de alienação judicial;

III - do comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro/corretor;

IV - do comprovante de depósito judicial da entrada; e

V - da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega, quando for expedida.

§ 4º Protocolado o pedido, o interessado deverá acompanhar o requerimento no REGULARIZE.

§ 5º Da decisão que indefere a formalização do parcelamento, cabe recurso a ser apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da notificação pelo REGULARIZE.

§ 6º A notificação será considerada realizada após 15 (quinze) dias da disponibilização do aviso na caixa de mensagens do adquirente/arrematante ou no dia seguinte à sua abertura, o que ocorrer primeiro.

§ 7º O recurso a que se refere o §5º deste artigo será apreciado em única instância recursal.

## CAPÍTULO III

### DA CONSOLIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

Art. 6º. A dívida do adquirente/arrematante será consolidada na data da alienação judicial.

§ 1º O valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º desta Portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

§ 2º O valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 7º. Os pagamentos das prestações deverão ser efetuados da seguinte forma:

I - a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396;

II - as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I deste artigo; e



III - após a formalização do parcelamento nos termos do art. 5º desta Portaria, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE.

Parágrafo único. Considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista nesta Portaria.

## CAPÍTULO IV

### DA GARANTIA

Art. 8º. Formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá:

I - no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou

II - na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente.

§ 1º Deverá ser comprovada a averbação e o registro no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega.

§ 2º O adquirente/arrematante poderá requerer, de maneira fundamentada e com comprovação documental, a dilação do prazo de que trata o §1º deste artigo, desde que por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º As despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante.

## CAPÍTULO V

### DA RESCISÃO

Art. 9º. São causas de rescisão do parcelamento:

I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, desta Portaria;

II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente;

III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, desta Portaria;

IV - a constatacao de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

V - a decretacao de falencia ou a extincao, pela liquidacao, da pessoa jurídica aderente;

VI - a concessao de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente;

VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula;



IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensão, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e

X - o não cumprimento regular, por 3 (tres) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS.

Parágrafo único. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O adquirente/arrematante será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão do parcelamento de que trata o art. 9º desta Portaria.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via Portal REGULARIZE, observado o disposto no art. 5º, §6º, desta Portaria.

§ 2º Após ser notificado sobre a incidência de hipótese que enseja a rescisão do parcelamento, o adquirente/arrematante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização da notificação a que se refere o §1º deste artigo, regularizar o vício ou apresentar impugnação.

§ 3º A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pelo REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

§ 4º O adquirente/arrematante será notificado da decisão por meio do Portal REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização da notificação.

§ 5º O recurso administrativo de que trata o §4º deste artigo terá efeito suspensivo e será apreciado em única instância.

§ 6º Enquanto a impugnação ou o recurso administrativo estiverem pendentes de apreciação, o parcelamento permanece vigente e o adquirente/arrematante deverá continuar recolhendo as prestações mensais devidas.

§ 7º A rescisão do parcelamento produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo adquirente/arrematante.

Art. 11. Rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A unidade da PGFN do domicílio do adquirente/arrematante será a competente para inscrição na dívida ativa da União e pela respectiva cobrança judicial e extrajudicial do saldo devedor consolidado.

§ 2º Na cobrança judicial será, preferencialmente, indicado à penhora o bem ofertado em garantia no momento da formalização do parcelamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a execução fiscal em que ocorreu a alienação judicial de bem disciplinada por esta Portaria será responsável pela formalização, administração e controle do parcelamento.

Art. 13. A unidade da PGFN competente para a execução fiscal, ao tomar ciência pessoal, física ou eletronicamente, da alienação, deverá verificar se houve a realização do requerimento de formalização do parcelamento pelo adquirente/arrematante, nos termos do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Se o requerimento de formalização do parcelamento não tiver sido realizado no prazo do art. 5º desta Portaria, deverá ser extraída cópia dos documentos previstos no art. 5º, § 2º, desta Portaria, encaminhando-as ao setor competente da unidade para realizar o procedimento de rescisão do parcelamento.



Art. 14. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos da PGFN que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 15. Os parcelamentos deferidos anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 16. O pagamento à vista de alienação judicial, bem como do valor previsto no art. 4º, § 2º, desta Portaria, deverá ser realizado por meio de depósito na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396.

Art. 17. A Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 6º. O devedor será notificado por edital quando possuir domicílio no exterior e não estiver cadastrado no Portal Regularize da PGFN.

"Art. 33. ....

§ 2º. ....

V - de devedores com falência decretada. " (NR)

Art. 18. A Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN/MF nº 1026, de 20 de junho de 2024, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

Art. 19. Fica revogada a Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente à data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral, em 21/06/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 43023310 e o código CRC 77C4EED4.

Referência: Processo nº 10951.101709/2023-31. SEI nº 43023310

ANEXO II

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS



4.ª Vara Federal

BENS IMÓVEIS

LOTE 01

Leilão - 14.07.2026 - lance mínimo: 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Leilão - 21.07.2026 - lance mínimo: 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação

PROCESSO: 0803122-51.2022.4.05.8500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

CDA(s): 16.112.283-3, 16.112.284-1, 18.152.269-1, 18.152.270-5

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERGIPE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPF/CGC: 10.698.287/0001-29

CREDOR HIPOTECÁRIO - BANCO DO NORDESTE

DEPOSITÁRIO: NÃO HÁ

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA: CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO: NÃO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ITEM 11.2.2.7 - c) - penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS EM 11/2023: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S): Uma área de terra, medindo 11,7011ha (onze hectares, setenta ares e onze centiares), limitando-se ao nascente com o Riacho Aurari, ao poente com José Paulo Santos, ao norte com a Serra do Pilão, e ao sul com o Riacho da Ribeira, situado no lugar denominado "Ribeira", Município de Itabaiana, Sergipe (...) Matriculado sob o n. 20.081 - Livro Registro Geral n. 2, fls. 8.183 - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana-SE

INFORMAÇÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM 11/2023 - Trata-se de um imóvel rural situado no Povoado Ribeira (Itabaiana-SE), na localidade chamada "Pilões", que dista cerca de 2km da parte urbanizada do povoado. Nesta localidade predomina paisagem natural, com a presença de serra, havendo também cachoeiras. Na estrada de terra que dá acesso ao imóvel, a partir da cancela dele, há uma descida íngreme, difícil de transitar com carro de passeio. A sede do imóvel, que é uma casa, fica abaixo dessa descida. O imóvel em parte é acidentado e o solo tem muitas pedras. É atendido por fornecimento de energia elétrica. A cerca de 50 metros de um dos limites da propriedade, situa-se a Cachoeira de Pilões da Ribeira, que é um ponto turístico da região. O imóvel fica a 13km da BR-235 e a 21 km do centro da cidade de Itabaiana.



## LOTE 02

Leilão - 14.07.2026 - lance mínimo: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Leilão - 21.07.2026 - lance mínimo: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

PROCESSO: 0802631-25.2014.4.05.8500

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CDA(s): 51 6 11 001323-70

EXEQUENTE: HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA (CPF: 010.322.625-75), REPRESENTANTE DA RIBEIRO CHAVES SA INDÚSTRIAS (CNPJ: 13.012.554/0001-50) ANDRÉ SILVA VIEIRA (CPF: 918.027.095-68), REPRESENTANTE DA ELETRICA ALIANCA LTDA (CNPJ: 10.344.401/0001-12) e FAZENDA NACIONAL, (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: NELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO

CPF: 146.703.644-72

COPROPRIETÁRIA - IOLANDA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO (CPF: 120.208.855-49)

TERCEIRO INTERESSADO: BISPO VIEIRA ALVARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 07.751.821/0001 - 09

DEPOSITÁRIO: NÃO CONSTA

RECURSO: HÁ - TRANSITADO EM JULGADO: Agravo de Instrumento n. 0805918-67.2023.4.05.0000, Conflito de competência n. 134.113 - Recurso Especial n. 1.815.995 - SE, Agravo em Recurso Especial n. 2.567.577 - PE.

ÔNUS/PENHORA: CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO: NÃO AUTORIZADO, NOS TERMOS DOS ITENS 11.1.1 (Exequentes não manifestaram intenção de parcelamento) e 11.2.2.7 - c) (penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial).

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM EM 09/2025: R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S): Lote 18, situado na Rua C, Quadra 02, Condomínio Reserva Aimoré, localizado na Rodovia dos Náufragos, n.º 8900, Zona de expansão, nesta capital, medindo 14,71m de largura na frente, 15,63m de largura no fundo, 28,20m de comprimento pelo lado direito e 27,91m de comprimento pelo lado esquerdo, com área privativa total de 420,84m², registrado sob n. 80.382, Livro n. 2, do Cartório do 5º Ofício, da 2ª da Circunscrição Imobiliária de Aracaju/SE.

INFORMAÇÕES DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA (EM 03/2022): não há construção em nenhum dos terrenos supramencionados. São localizados em região de expansão residencial, em rodovia asfaltada, que conta com os benefícios básicos de infraestrutura como: coleta de lixo, iluminação, água e transporte público.

## LOTE 03



Leilão - 14.07.2026 - lance mínimo: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Leilão - 21.07.2026 - lance mínimo: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

PROCESSO: 0802631-25.2014.4.05.8500

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CDA(s): 51 6 11 001323-70

EXEQUENTE: HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA (CPF: 010.322.625-75), REPRESENTANTE DA RIBEIRO CHAVES SA INDÚSTRIAS (CNPJ: 13.012.554/0001-50) ANDRÉ SILVA VIEIRA (CPF: 918.027.095-68), REPRESENTANTE DA ELETRICA ALIANCA LTDA (CNPJ: 10.344.401/0001-12) e FAZENDA NACIONAL, (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: NELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO

CPF: 146.703.644-72

COPROPRIETÁRIA - IOLANDA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO (CPF: 120.208.855-49)

TERCEIRO INTERESSADO: BISPO VIEIRA ALVARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 07.751.821/0001 - 09

DEPOSITÁRIO: NÃO CONSTA

RECURSO: HÁ - TRANSITADO EM JULGADO: Agravo de Instrumento n. 0805918-67.2023.4.05.0000, Conflito de competência n. 134.113 - Recurso Especial n. 1.815.995 - SE, Agravo em Recurso Especial n. 2.567.577 - PE.

ÔNUS/PENHORA: CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO: NÃO AUTORIZADO, NOS TERMOS DOS ITENS 11.1.1 (Exequentes não manifestaram intenção de parcelamento) e 11.2.2.7 - c) (penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial).

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM EM 09/2025: R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S): Lote 19, situado na Rua C, Quadra 02, Condomínio Reserva Aimoré, localizado na Rodovia dos Náufragos, n.º 8900, Zona de expansão, nesta capital, medindo 13,03m de largura na frente, 21,23m de largura no fundo, 27,91m de comprimento pelo lado direito e 26,50m de comprimento pelo lado esquerdo, com área privativa total de 420,02m², registrado sob n. 80.383, Livro n. 2, do Cartório do 5º Ofício, da 2ª da Circunscrição Imobiliária de Aracaju/SE.

INFORMAÇÕES DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA (EM 09/2025): não há construção em nenhum dos terrenos supramencionados. São localizados em região de expansão residencial, em rodovia asfaltada, que conta com os benefícios básicos de infraestrutura como: coleta de lixo, iluminação, água e transporte público.